



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ampliação do horário da suspensão do trânsito nas avenidas Av. Edvaldo Pereira Paiva, entre a Av. Presidente João Goulart e a Rua Nestor Ludwig, no sentido Centro-Bairro, com base no Decreto nº 22.614, de 16 de abril de 2024, tornou inseguro a prática do ciclismo de alta velocidade nas respectivas vias.

Com a alteração promovida por esse decreto, os ciclistas não possuem mais a segurança da prática do ciclismo, sem a preocupação com pedestres e corredores, que utilizam as mesmas vias para lazer e para a prática de corridas.

O presente Projeto de Lei visa garantir um espaço para a prática do ciclismo, de forma a permitir que os ciclistas tenham a segurança de promover suas atividades em pista exclusiva, na Orla do Guaíba.

Dessa forma, o Projeto visa garantir a segurança para a prática do ciclismo, mas também a segurança para pedestres, promovendo a ocupação do espaço público por todos aqueles que desejam utilizá-lo, seja para o lazer, para a corrida ou para o ciclismo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 168/24

Cria o Programa Via Amiga do Ciclista.

Art. 1º Fica criado o Programa Via Amiga do Ciclista, com o objetivo de incentivar e fomentar as atividades de ciclistas e assessorias esportivas que utilizam a pista de rolamento para a realização de treinos e garantir a segurança viária.

Art. 2º Para garantir os objetivos do Programa criado por esta Lei, fica suspenso o trânsito de veículos e pedestres na Av. Edvaldo Pereira Paiva, entre a Av. Presidente João Goulart e a Rua Nestor Ludwig, no sentido Centro-Bairro, aos sábados, domingos e feriados, em horário a ser estabelecido por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, designará uma das pistas de rolamento da Av. Edvaldo Pereira Paiva e da Av. Presidente João Goulart para o uso exclusivo dos ciclistas e das assessorias.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal providenciar os equipamentos necessários para a delimitação do espaço designado no *caput* deste artigo, bem como a fiscalização necessária para a orientação de ciclistas e pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 27/11/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752561** e o código CRC **26517708**.

Referência: Processo nº 211.00035/2024-85

SEI nº 0752561